

17 JAN 1985

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 98-85

Em 16 de janeiro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1502 - Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras, a Celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de Ponte Metálica.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



0421
17 JAN 1965

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 0 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Trago à apreciação desse Douto Plenário, Projeto de Lei autorizando a Prefeitura Municipal de Caieiras, a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de Ponte Metálica.

A medida se reveste de inequívoca importância e inestimável alcance social, pois a referida ponte será construída sobre o Córrego que atravessa o loteamento Residencial Val Verde, no cruzamento com a Avenida Pauliceia dando acesso ao Bairro das Laranjeiras aos Bairros de Morro - Grande, Alpes de Caieiras, Portal das Laranjeiras, Mairiporã e Santa Inês.

Assim sendo, requeiro com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

17 JAN 1985
0422
PROJETO DE LEI N.º 1756/85

(16 DE JANEIRO DE 1.985.)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras, a celebrar convênio com o Departamento de edifícios e Obras Públicas-DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de ponte Metálica.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Convênio, para efeito da Construção de ponte metálica-sobre o córrego que atravessa o loteamento Residencial Val Verde, no cruzamento com a Avenida Pauliceia na ligação do Bairro das Laranjeiras com Morro Grande, Portal das Laranjeiras e Alpes de Caieiras no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de janeiro de 1985.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/01/85

PRESIDENTE

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

C O N V Ê N I O N.ºL I V R O N.º

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP - DA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO
AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE

PARA

Aos dias do mês de de
198 , nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo ,
115 - 7º andar, comparecendo, de um lado, o Departamento de Edi-
fícios e Obras Públicas - DOP, Órgão Autárquico Estadual, adap-
tado às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 06 de
novembro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de
1970, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado
por seu Superintendente , devida -
mente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Estado, nos termos , e na
presença do Exmº Sr. Secretário de Obras e do Meio Ambiente ,
e de outro lado
o Município de , neste ato
representado por seu Prefeito Municipal ,
doravante denominado "MUNICÍPIO";

- 2 -

foi apresentada pela Autoridade Municipal documentação, em obediência aos preceitos estabelecidos nos artigos 104 e 106 V da Constituição do Estado de São Paulo, que consiste na autorização legislativa Municipal, que recebeu o nº e prova de aplicação no Ensino do Primeiro Grau de 20%, pelo menos, de sua receita tributária e, ainda às disposições dos artigos 24, XII e 70, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que, respectivamente, estabelecem caber à Câmara Municipal autorizar Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios e, competência aos Municípios para realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares através de consórcios, com outros Municípios e mais, Atestado de Pleno Exercício do Cargo ; que perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas têm justo e acordado, entre si, que declaram estabelecer, mutuamente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I

O "DEPARTAMENTO" colaborará com o "MUNICÍPIO" fornecendo:

- 1 - Estudos preliminares para definição das características da obra.
- 2 - Sondagem do terreno para determinar o tipo de fundação.
- 3 - Projeto completo da ponte.
- 4 - Telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação.
- 5 - "KIT" completo da estrutura metálica.
- 6 - Assistência técnica durante a execução.

II

O "MUNICÍPIO" executará, diretamente, ou através de terceiros, a referida obra, de acordo com o projeto fornecido pe-

- 3 -

lo "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiro fixados. Eventuais modificações deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo "DEPARTAMENTO".

Ficarão a cargo do "MUNICÍPIO":

- 1 - Toda a mão-de-obra.
- 2 - Retirada e transporte das telas e do "KIT" da estrutura metálica, desde a sede da Diretoria Regional de até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente se dará mediante comunicação oficial por parte do "DEPARTAMENTO".
- 3 - Pedras para o enchimento dos gabiões, ou outros materiais, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".
- 4 - Materiais para o tabuleiro.
- 5 - Serviços complementares.

Parágrafo único:

A responsabilidade técnica da obra deverá ficar a cargo de engenheiro civil devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual fará obedecer ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica construtiva e atenderá às recomendações das Normas Brasileiras em vigor.

III

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

IV

As pontes metálicas, objeto deste convênio, foram dimensionadas para o trem - tipo 24 toneladas. O "MUNICÍPIO" obriga-se a sinalizá-las com esta limitação.

V

O prazo de vigência deste convênio terá início na data da sua assinatura e término em

- 4 -

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

VI

A conclusão do objeto do presente convênio será atestada através de um termo firmado por engenheiro do "DEPARTAMENTO" e pelo responsável técnico indicado pelo "MUNICÍPIO".

VII

O presente ajuste está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 19, inciso III, letra "a", da Constituição - Federal, extensivo ao "DEPARTAMENTO", por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

Este convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica - dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencionados, lavrou-se o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor que, lido e achado conforme pelas partes constantes, vai por elas assinado, bem como, pelas testemunhas presenciais. O presente convênio foi preenchido - por mim

São Paulo, de de 198

PEDRO LOMBARDI
Superintendente

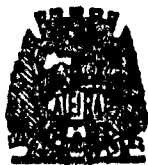
JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e do Meio
Ambiente

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

0427

17 JAN 1985



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 97-85

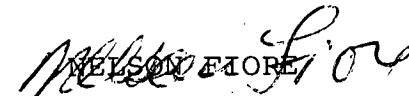
Em 16 de janeiro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para, com fulcro no artigo 18, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, CONVOCAR, no período de 17 a 26 de janeiro de 1.985, essa Casa de Leis, para apreciar a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei, enviado em 16 de janeiro de 1.985, através do ofício nº 97-85.

Nº 1502 - Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras, a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de Ponte Metálica.

Solicito, outrossim, seja a matéria acima mencionada apreciada nos termos do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, em regime de urgência.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.